

## Despacho n.º 08/GAP/2016

### Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha

#### Discussão pública

Considerando que:

1. Os Planos Municipais de Ordenamento do Território - Plano Diretor Municipal, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor – enquanto instrumentos de planeamento territorial, são o mecanismo através do qual se procede à classificação e qualificação do solo e se determinam os objetivos municipais no domínio da gestão territorial. Devem ser dinâmicos e devem encontrar-se adaptados à realidade da área que regulamentam.
2. O art.º 50.º da Lei 31/2014, de 30 de maio, que aprovou a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo, prevê a possibilidade de os planos municipais poderem ser objeto «*de revisão, alteração, suspensão ou revogação, em razão da evolução ou reponderação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais subjacentes à sua elaboração, com fundamento em relatório de avaliação a elaborar nos termos estabelecidos na lei*».
3. A recente revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, regula a respeito da dinâmica dos planos, no sentido de prever que os mesmos podem ser objeto de «*alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação*». – art.º 115.º, n.º 1.
4. Com maior especificidade, estipula o art.º 127.º do citado normativo legal que «os programas e os planos territoriais podem ser objeto de revogação, sempre que a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine», mais prevendo que a revogação seguirá, com as necessárias adaptações, procedimento idêntico ao da sua aprovação e publicação.
5. Atendendo que, o Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, entrou em vigor no ano de 1992, observando o desenho urbano do plano, verifica-se que foram definidas duas áreas, a 1.ª edificante, correspondente ao loteamento industrial que foi constituída em lotes destinados ao uso industrial/armazéns e Oficinas, e a 2.ª *non aedificandi*, e que manteve as parcelas e usos existentes.

6. Atendendo à entrada em vigor da 1.<sup>a</sup> Revisão do Plano Diretor Municipal, a totalidade da área abrangida pelo plano, está classificada como solo urbanizado consolidado, Espaços de atividades Económicas, o que torna necessário reformular o referido plano de pormenor de modo a torná-lo congruente com esta nova disciplina.

7. Importa ainda referir que, a totalidade da área do plano está infraestruturada, permitindo assim, a concretização de operações de edificação, em aplicação direta do PDM, pelo que, para este efeito, não se torna pois imprescindível proceder à alteração do plano.

8. Por outro lado, a área edificante do plano, encontra-se já fisicamente concretizada praticamente na sua totalidade, ou seja, cumpriu o essencial da função para que foi concebido, sendo que o atual PDM estabelece para ela a disciplina própria dos Espaços de Atividades Económicas.

9. Pode-se, assim, sem prejuízo para o correto ordenamento urbanístico da área em causa, prescindir da existência do Plano em questão, preconizando-se a sua revogação, em detrimento de um sempre demorado e oneroso procedimento de alteração que, pelas razões expostas, não conduziria a qualquer acréscimo relevante da qualidade urbanística que se pretende para o local.

Desta forma,

Atendendo, à Deliberação da Assembleia Municipal da Batalha, n.º 1/2016, de 26/2/2016, a qual aprova a proposta de revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, e determina que se proceda de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

**DETERMINO,**

1) O início do procedimento de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, com a necessária publicitação nos termos previstos no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com início no dia 23 de março a 20 de abril de 2016 (inclusive).

2) Mais determino, para o efeito, que se divulgue a proposta de revogação, nomeadamente o Relatório de Avaliação da Evolução das Condições Ambientais, Económicas, Sociais e Culturais do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, informando todos os interessados que os referidos documentos se encontram disponíveis para consulta na Câmara Municipal, sita na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha todos dias úteis das 9 às 12.30 e das 14 horas às 17.30 horas, estando ainda disponível a consulta na página da Internet da Câmara Municipal da Batalha, em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt).

Paços do Município da Batalha, 15 de março de 2016

O Presidente da Câmara

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos